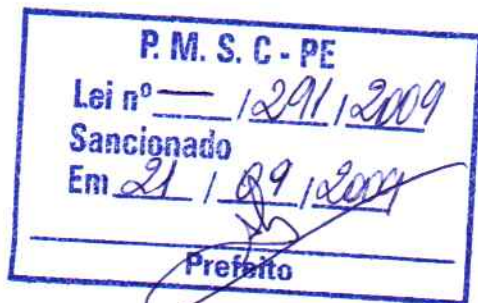




ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

LEI Nº 291/2009.



EMENTA: Amplia numero das equipes e dos profissionais do Programa Saúde da Família, altera o valor dos salários dos médicos contratados para o Programa, institui plantões suplementares para médicos e enfermeiras, cria cargo de Coordenação de Atenção Básica e adota outras providências.

A Prefeita do Município de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal **DECRETOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O numero de equipes do Programa Saúde da Família - PSF, do município de Santa Cruz, composta cada uma por: 1(um) profissional Médico Generalista; de 1(um/a) Enfermeiro(a); 1 (um/a) Técnico (a) de Enfermagem e de 1(um) Dentista, e de 1 (um) Assistente Médico Odontológico, passa a se constituir de 6 (seis) equipes, formadas pelos profissionais indicados neste artigo.

Art. 2º Os profissionais serão contratados nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, e pela legislação municipal que institui e regulamenta o Programa, cujos profissionais passarão a perceber os salários mensais brutos abaixo indicados:

- Medico Generalistas: R\$ 9.100,00 (Nove mil e Sem Reais);
- Enfermeira: R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais);
- Técnica de Enfermagem: R\$ 600,00 (Seiscentos Reais);
- Odontologo: R\$ 3.000,00(Três Mil Reais).

Art. 3º O valor do plantão médico com duração de 24 horas contratados pela a Secretaria Municipal de Saúde mantém no valor R\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais).

Parágrafo único – O plantão do (a) enfermeiro (a) com duração de 24 (vinte e quatro) horas, quando autorizado pela Secretária Municipal de Saúde, para atividades nas Unidades de Saúde, inclusive no Hospital Municipal, em estrita necessidade dos serviços desses (as) profissional (ais) será remunerado pelo valor de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais).

Art. 4º - Fica criado no quadro de provimento comissionado, o cargo de Coordenador de Atenção Básica em Saúde, símbolo – CABS, a ser preenchido por profissional de enfermagem detentor de curso superior.

Parágrafo único – O salário do ocupante do cargo criado nos termos do presente artigo é de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

Art. 5º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias existentes no Orçamento



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

Anual e previstas na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2009, reforçadas, se necessário, nos termos da legislação pertinente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a partir de 1º setembro de 2009.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das seções da Câmara Municipal de Santa Cruz – PE, Casa Dr. José Coriolano Sobrinho em 16 de setembro de 2009.

Cunegunde Figueira Cavalcate _ Presidente

Jose Ion de Souza

– 1º Secretário

Jose Jaesio Rodrigues de Souza – 2º Secretario

